

Lei Nº 199 de 22 de Novembro de 1956

Que cria o Imposto por metro linear dos Muros desta Cidade.

A Câmara Municipal de Silvânia Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Todos os muros desta cidade que estejam em ótimo estado de Conservação, como sejam: rebocados e caiados, com rebuçamento de telhas ou carapueça de tijolos, estão isentos de imposto.

Art 2º - Todos os muros que não estiverem enquadrados no artigo 1º desta lei, estão sujeitos ao imposto de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro linear e, as cercas de arame Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros por metro).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 23 de Novembro de 1956

~~Augusto B. de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Oswaldo Profe Gerafsc, Secretário

Lei Nº 200 de 23 de Novembro de 1956.

Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de Cr\$ 43,800,00 (quarenta e três mil cruzeiros e oitocentos cruzeiros), como entrada de 30% para dar ini-